

16-05-2024

Crimes do Estado contra a Humanidade O Estado brasileiro, RÉU, na Corte Interamericana de Direitos Humanos

Rosângela Gaze

[Médica sanitária. Professora aposentada do IESC/UFRJ. Blog Multivisat]



Chacinas na Favela Nova Brasília/Complexo do Alemão/Rio de Janeiro-RJ (1994 e 1995)

Na crônica de 10/04/24, assinalamos que o Brasil está sentenciado na CIDH como réu em 14 casos. Dentre estes, o Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil (foto), sentenciado em 05/02/2018, decorrente de duas chacinas, em 1994 e 1995, executadas por forças policiais na Favela Nova Brasília/Complexo do Alemão/Rio de Janeiro-RJ. Na primeira, 13 homens (4 menores) foram assassinados e três mulheres sofreram violência sexual (2 menores). Na segunda, outros 13 homens foram mortos (2 menores). Os assassinatos foram registrados como “autos de resistência com morte dos opositores”, definição ainda em vigor (Código de Processo Penal de 1941, art. 292). Peticionada em 1995 pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (Ceji/Brasil), a CIDH acatou a admissibilidade da denúncia de violações contra os direitos humanos na chacina de 1995. Em distintos momentos posteriores, e após tentativas frustradas de soluções amistosas, perante a CIDH, o Instituto de Estudos da Religião (ISER) e a *Humans Rights Watch*/Americas [Observatório de Direitos Humanos] tornaram-se co-peticionários (Réu Brasil). Nos 23 anos processuais na CIDH houve algumas tentativas amistosas, arquivamentos por decurso de prazo e outros recursos da defesa do Estado brasileiro, sem que houvesse reparação de danos aos familiares das vítimas nem modificação nas práticas de violência policial. Fartamente ilustrada no longo período e nas páginas contemporâneas (fontes A, B, C etc). *Etc.*, ou explodindo a sigla - *Et cetera* – e traduzindo-a do latim - “*outras coisas semelhantes*” – deveria ter seu uso abolido.

Não por regras de redação ou códigos processuais, óbvio, mas por respeito aos DIREITOS HUMANOS, em maiúsculas. Em 2011, a CIDH decidiu tramitar em conjunto esses dois crimes de Violência do Estado, o que possibilitou agilizar um pouco o julgamento e sentenciamento. Nessas chacinas, o Brasil atendeu em parte as determinações da CIDH: quitou a maioria das indenizações, publicou a sentença nos locais definidos, e buscou familiares não representados nas ações impetradas. A oferta de atendimento psicológico e o ato simbólico de reconhecimento às vítimas, e as medidas de não repetição seguem descumpridas pelo Estado brasileiro, estando a polícia do Rio de Janeiro entre as mais letais do país (Réu Brasil). Em 2022, somente no Estado do Rio de Janeiro, ocorreram 1330 mortes por intervenção de agente do Estado (Instituto de Segurança Pública RJ). Em cerca de 20 anos, esses números pouco variaram. Olhar ‘coisas semelhantes em conjunto’, com respeito aos direitos humanos, é também um jeito de “*dar ao pente funções de não pentear*”, como nos ensina Manoel de Barros a “*desinventar objetos*”. E de transformar estatísticas, profusas, de processos judiciais, também abundantes, e de artigos de leis, confusos e profusos, sem rima, culpabilizações de vítimas, redundantes e injustas, mais infinitas que a encomenda, parafraseando o poeta... Reforço aqui a proposição das abordagens coletivas de situações. A cada dia, três pessoas são mortas por quem deveria protegê-las. O que estamos fazendo para reduzi-los? O que deixamos de fazer? Não sei as respostas, apenas “*Ocupo muito de mim com o meu desconhecer*”, como me diz Manoel. Não peticionados à CIDH, os estupros das mulheres durante a chacina de 1994, mereceram destaque no sentenciamento: “o estupro de uma mulher que se encontra detida ou sob a custódia de um agente do Estado é um ato especialmente grave e reprovável, levando em conta a vulnerabilidade da vítima e o abuso de poder que pratica o agente. [...]

Nesse caso, o próprio Estado reconheceu a gravidade do estupro durante a audiência pública do presente caso e a qualificou como “repugnante”. Esses casos de estupro tramitam na Justiça, por ação do Ministério Público do Rio de Janeiro. Até quando se repetirão os estupros e demais Violências do Estado contra vulnerabilizados pelo próprio Estado?

Continuarei a

Repetir repetir - até ficar diferente.

Repetir é um dom do estilo.

(Manoel de Barros)

♦ ♦ ♦

Fontes: A; B; C.

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da Coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.